



ANO LXXXVII

Xambioá, 17 de Novembro de 2023

Número: 209

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 22/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação das Comissões Permanentes no CMDCA”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Xambioá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 589/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir às Comissões Permanentes do CMDCA composta por seus respectivos membros encarregados pelo cumprimento das atividades, conforme as suas atribuições no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Xambioá/TO.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Permanente de Legislação

MARTHA DA SILVA AGUIAR
SUZANE DO ESPÍRITO SANTO
KATICIRENE ALVES RODRIGUES

Comissão Permanente de Políticas, Programas e Orçamento

GILDEON SOUSA CARDOSO
ALBA LÚCIA ROCHA SOARES
ILMA KÁCIA PEREIRA LIMA

Comissão Permanente de Registros

CARLEON COSTA DA SILVA
MARIA DAS DORES GONÇALVES DE SOUSA
CARLIJUNIO COSTA SILVA

Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo

JUSCILENE PEREIRA LIMA SILVA
VANEIDE LOPES ARAÚJO
MARCOS VENÍCIUS AGUIAR ALENCAR

Comissão Permanente de Divulgação e Mobilização

MARTHA DA SILVA AGUIAR
MARIA HELENA BORGES COSTA DA SILVA

Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE-XAMBIOÁ)

CARLIJUNIO COSTA SILVA

MARINA CARVALHO DA SILVA

Comissão Coordenadora do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil / Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (CMEVESCA-XAMBIOÁ)

JUSCILENE PEREIRA LIMA SILVA
MARTHA DA SILVA AGUIAR
VANEIDE LPOES ARAÚJO
MARCOS VENÍCIUS AGUIAR ALENCAR

Art. 2º- Compete às comissões permanentes citadas no Art. 1º desta resolução:

§ 1º. Cabe às comissões, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu presidente e respectivo Secretário.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, às Comissões serão presididas pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

§ 3º. Os trabalhos das Comissões serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos, cabendo- lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.

§ 4º. A função dos membros das Comissões permanentes é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - Os representantes dos órgãos citados no art. 2º desta Resolução terão mandatos de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único. Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou Conselho de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.

Art. 4º - Compete cada Comissão:

Comissão Permanente de Legislação:

- Cabe à Comissão se manifestar sobre os assuntos nos aspectos constitucionais e legais;
- emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.
- encaminhar o parecer conclusivo à Plenária do CMDCA para decisão final.

Comissão Permanente de Políticas, Programas e Orçamento: I - Emitir pareceres sobre as propostas antes que sejam votadas pelo Plenário; ou votam as propostas





ANO LXXXVII

Xambioá, 17 de Novembro de 2023

Número: 209

em caráter conclusivo, aprovando-as ou rejeitando-as, sem a necessidade de passagem pelo Plenário da Casa. Na ação fiscalizadora, as comissões atuam como mecanismos de controle dos programas e orçamentos.

III - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.

IV- encaminhar o parecer conclusivo à Plenária do CMDCA para decisão final.

Comissão Permanente de Registros:

I - A Comissão possui caráter deliberativo e consultivo e a finalidade de planejar, orientar, operacionalizar e monitorar ações destinadas a registros de programas e entidades no CMDCA.

II - Emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.

III - Encaminhar o parecer conclusivo à Plenária do CMDCA para decisão final.

Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo:

I - A divulgação da finalidade e dos mecanismos de funcionamento do Fundo Municipal para a sociedade; a ampliação de parcerias e recursos que ajudem a viabilizar ações de proteção de crianças e adolescentes priorizadas nos planos de ação formulados pelo CMDCA.

II - Emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.

III - Encaminhar o parecer conclusivo à Plenária do CMDCA para decisão final.

Comissão Permanente de Divulgação e Mobilização:

I - Acompanhar as ações e políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de forma municipal;

II - Planejar a realização de eventos, seminários, palestras, conferências municipais, encontros e oficinas, entre outras atividades para a promoção dos direitos da criança e do adolescente no município;

III - Articular com a prefeitura, Conselhos Tutelares e Fóruns Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, ações interinstitucionais e intersetoriais para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Promover a interlocução entre as ações do CMDCA/XAM, prefeitura, Conselhos Tutelares e Fóruns Municipais responsáveis pelas políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

V - Fomentar mecanismos de comunicação com a prefeitura, Conselhos Tutelares e Fóruns Municipais da Criança e do Adolescente, com objetivo de divulgar, debater e discutir as ações das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, a fim de estabelecer fluxos e protocolos;

VI - Fomentar a articulação com os demais conselhos municipais, conselhos tutelares e outras instituições

governamentais ou não governamentais, para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Difundir o Plano de Ações e Metas que for aprovado pelo Conselho, bem como apresentar o relatório e avaliação de sua execução;

VIII - Produzir diagnóstico da atuação da rede de proteção partindo de questões municipais e dar diretrizes da formação inicial e continuada da rede de proteção;

IX - Divulgar o ECA (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente) no âmbito do Município.

Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE-XAMBIOÁ):

I - Coordenar, monitorar e avaliar o atendimento socioeducativo em meio aberto compreendendo as ações intersetoriais e a implementação das medidas de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida.

II - Emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.

III - Encaminhar o parecer conclusivo à Plenária do CMDCA para decisão final.

Comissão Coordenadora do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil / Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (CMEVESCA-XAMBIOÁ):

I - Como órgão de caráter consultivo e propositivo tem como uma de suas atribuições participar de mobilizações e articulações junto aos setores do governo e da sociedade acerca da problemática da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades.

II - Emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.

III - Encaminhar o parecer conclusivo à Plenária do CMDCA para decisão final.

Art. 5º - Cada comissão tem autonomia para planejar e decidir assuntos pertinentes a sua política, intimado da decisão.

Art. 8º - Cabe às comissões a instigação e aplicação do seu regimento interno.

Art. 9º. Havendo casos omissos na forma de proceder durante as atividades das comissões, cabe a cada presidente responsável à aplicação das medidas cabíveis.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xambioá, 16 de novembro de 2023.

JUSCILENE PEREIRA LIMA SILVA
Presidente do CMDCA

